



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE
CANDIDATURAS
AVISO N.º 21/SI/2018**

SISTEMA DE INCENTIVOS

“QUALIFICAÇÃO DAS PME”

“VALE COMÉRCIO”

31 DE JULHO DE 2018

Índice

Preâmbulo	3
1. Enquadramento do concurso e identificação dos objetivos e prioridades	3
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura	4
3. Natureza dos beneficiários	6
4. Área geográfica de aplicação	6
5. Âmbito Setorial	6
6. Condições específicas de acesso deste Aviso	7
7. Tratamento de Dados Pessoais	8
8. Critérios de seleção das candidaturas.....	8
9. Limite ao número de candidaturas	8
10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	8
11. Forma e limites dos apoios	9
12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	9
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	9
14. Aceitação da decisão	11
15. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	11
16. Identificação dos indicadores de resultado e realização a alcançar	12
17. Programas Operacionais Financiadores.	12
18. Organismos Intermédios responsáveis pela análise	12
19. Divulgação de resultados e pontos de contato	13
Anexo - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas	14

Preâmbulo

Nos termos do artigo 8.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, na sua atual redação, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de concurso são divulgados através do [Portal Portugal 2020](#).

O presente Aviso para apresentação de candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e do artigo 9.º do RECI e estipula o seguinte:

1. Enquadramento do concurso e identificação dos objetivos e prioridades

Em conjunto com a restauração e os serviços, o setor do comércio tem vindo a assumir uma relevância particular no crescimento da economia nacional, afigurando-se fundamental a sua revitalização em áreas consideradas estratégicas, designadamente na promoção da inovação associada à tradição do comércio de proximidade, na renovação de modelos de negócio do Comércio Tradicional, na conceção e implementação de programas de apoio ao comércio, no ordenamento urbanístico comercial e na promoção do turismo.

Neste sentido, a Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, estabelece o regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local, tendo em vista designadamente, a preservação e a promoção das “Lojas com História”, contribuindo por esta via, para a sustentabilidade dos negócios e do enquadramento em que estas atuam, bem como do Comércio Tradicional.

A presente iniciativa encontra-se, assim, alinhada com as medidas de política pública dirigidas ao setor do comércio, bem como com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, que atribui ao Estado, a competência de assegurar “a existência de programas nacionais de apoio e incentivo à proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social, em articulação com as autarquias locais, integrados ou não em programas mais abrangentes de apoio ao comércio tradicional, e assentes em procedimentos de seleção de beneficiários que garantam o acesso em condições de igualdade e que não distorçam o normal funcionamento dos setores económicos, com especial enfoque na fiscalidade e nos fundos comunitários”.

Para além destas, reconhece-se o contributo de outras atividades económicas inseridas nos setores do Comércio, da Restauração e dos Serviços na produção de bens e serviços com

relevante criação de valor económico nas regiões em que se inserem e potencial de internacionalização ou de promoção do turismo em território nacional.

A medida “Vale Comércio” encontra-se, assim, enquadrada na modalidade “Vale Inovação” da tipologia “Qualificação das PME” do Sistema de Incentivos do Portugal 2020.

Foi neste sentido lançado, em janeiro de 2018, o processo de acreditação de entidades para prestação de serviços de inovação no âmbito do Comércio, que definiu os requisitos, procedimentos, natureza das entidades e metodologia inerentes à acreditação de prestadores de serviços de diagnóstico no âmbito dos projetos de “Vale Comércio”. A [lista de entidades acreditadas](#) encontra-se disponível nos sítios das Autoridades de Gestão.

O presente aviso de abertura de concurso pretende, assim, disponibilizar às empresas portuguesas, através do Vale Comércio, a elaboração de um diagnóstico que produza um conjunto de recomendações que permitam às empresas a definição de um plano de ação conducente ao reforço da capacitação empresarial das micro, pequenas e médias empresas destes setores, por via do incentivo à procura de serviços que potenciem a sustentabilidade dos negócios, bem como o conhecimento de mercados e a interface com agentes económicos relevantes nos mercados externos, com vista à melhoria da competitividade da empresa, (Prioridade de Investimento (PI) 3.3 mencionada na alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do RECI).

O presente Aviso de concurso enquadra-se na Tipologia de Investimento designada por “Qualificação e Internacionalização das PME”, nos termos da alínea b) do artigo 3.º do RECI.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São suscetíveis de apoio, durante um período de 12 meses, os projetos individuais de empresas, com atividades económicas nos setores do comércio, serviços e restauração, cujas vendas valorizem a oferta nacional, traduzida no efeito de arrastamento que essa atividade possa ter ao nível da produção noutras empresas localizadas em território nacional.

Os serviços que as entidades acreditadas possam vir a prestar às empresas beneficiárias dos projetos simplificados “Vales” não podem corresponder a atividades recorrentes e devem contribuir para a resolução efetiva de determinado problema identificado de forma clara, objetiva e prática.

No caso particular das “Lojas com História” e das artes e ofícios, os serviços a prestar não poderão desvirtuar - antes devendo contribuir para - a preservação do potencial do património material e imaterial que lhes está associado, potenciando os fatores críticos de sucesso da região onde se inserem.

Assim, são suscetíveis de apoio os serviços de consultoria com vista à implementação de melhorias nas iniciativas empresariais de PME nas atividades económicas acima elencadas, nas seguintes áreas:

- **Inovação organizacional e gestão**, incluindo assistência para a introdução de novos métodos ou filosofias de organização do trabalho, redesenho e melhorias de *layout*, ações de *benchmark*, diagnóstico e planeamento, designadamente:
 - Estudos sobre modelos de negócio que contemplem a inovação da cadeia de valor dos produtos e serviços endógenos, valorizando o património cultural, etnográfico e gastronómico;
 - Estudos sobre modelos de organização do trabalho que se suportem no quadro da economia circular e da eficiência dos recursos energéticos;
 - Desenvolvimento de estratégia de atendimento e fidelização de clientes, com base em estudos do comportamento do cliente;
 - Apoio na definição e otimização de soluções de logística e distribuição, incluindo no âmbito de processos de desenvolvimento e implementação de modelos de *e-commerce*.

- **Criação de marcas e design**, por via da aquisição de serviços de consultoria para a conceção de marcas próprias ao nível do produto e da empresa, designadamente:
 - Estudos de *design* e arquitetura para a otimização e atratividade do espaço comercial (loja, *showroom*);
 - Estudos de identidade gráfica para o estabelecimento/produto;
 - Projetos de registo de marcas, incluindo a criação de marcas próprias ao nível do produto e da empresa, novas coleções e melhoria das capacidades de *design*.

- **Qualidade**, através de consultoria relativa à utilização de normas e especificações técnicas orientadas para o setor do comércio, serviços e restauração, designadamente:
 - Implementação de sistemas de certificação de qualidade de negócios, produtos e serviços, bem como de sistemas de gestão pela qualidade total;
 - Implementação de práticas de gestão segura de dados.

- **Economia digital e TIC**, abrangendo serviços de consultoria para a definição de modelos de negócio com vista à inserção das PME na economia digital, que permitam a concretização de processos desmaterializados com clientes e fornecedores, assim contribuindo para a sua promoção internacional, designadamente:

- Desenvolvimento da presença *web*, incluindo *websites*, lojas *online*, plataformas de *ecommerce* nacionais e internacionais e redes sociais, através: i) da conceção de conteúdos digitais (*content marketing*); ii) da recolha, do tratamento, da análise e da visualização dos volumes de dados gerados a partir da navegação e interação de clientes em ambiente digital (*web analytics*); e iii) da utilização de ferramentas de promoção digitais;
- Serviços de certificação de *site* e lojas *online*, através da avaliação da sua conformidade para com a legislação portuguesa e as melhores práticas europeias;
- Digitalização dos modelos de negócio e a desmaterialização de processos com clientes e fornecedores, designadamente por via de sistemas de gestão integrados;
- Desenho de soluções para a gestão e conciliação automática de pagamentos com expansão das modalidades de pagamento.

3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente aviso de concurso são empresas PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que cumpram com os critérios de acesso e de elegibilidade a seguir enunciados.

Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as micro, pequenas e médias empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de Junho, através do sítio do [IAPMEI](#).

4. Área geográfica de aplicação

O presente aviso de concurso tem aplicação em todas as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

A localização do projeto corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento.

5. Âmbito Setorial

São elegíveis os projetos inseridos nas atividades económicas de restauração, serviços e comércio que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com

relevante criação de valor económico nas regiões em que se inserem e potencial de internacionalização ou de promoção do turismo em território nacional, tendo em consideração as restrições previstas no artigo 4.º do RECI.

No âmbito do Comércio tradicional são ainda elegíveis, os estabelecimentos reconhecidos enquanto “Lojas com História” nos termos da [Lei n.º 42/2017](#), de 14 de junho.

6. Condições específicas de acesso deste Aviso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e no RECI, os projetos a selecionar no presente concurso têm ainda de satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Corresponder a uma empresa com pelo menos 3 postos de trabalho, existente à data da candidatura, sendo que, na submissão da candidatura, é obrigatório o *upload* do extrato da declaração de remunerações entregue à segurança social, do mês anterior ao da candidatura, que comprova o número mínimo 3 colaboradores exigido;
- b) Efetuar consulta a pelo menos duas entidades acreditadas para este domínio de intervenção (“prestação de serviços no âmbito do Vale Comércio”), devendo a seleção da entidade encontrar-se concluída até à data da assinatura do Termo de Aceitação. A aquisição de serviços deverá preencher cumulativamente as seguintes condições:
 - i. Serem exclusivamente imputáveis ao estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve o projeto;
 - ii. Resultarem de aquisições em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente;
 - iii. Resultarem de aquisições a uma entidade incluída na lista de entidades acreditadas para a prestação do serviço em causa, não sendo admitida a subcontratação por esta de entidades terceiras, não se entendendo como tal, a aquisição marginal de serviços específicos em áreas técnicas de especialização complementares, por parte daquela entidade.
- c) Não ter outras candidaturas aprovadas ou em fase de decisão na tipologia de investimento “Qualificação das PME” identificada na alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do RECI, incluindo candidaturas anteriormente aprovadas ou concluídas no Vale Inovação.
- d) Comprometer-se a apresentar informação, avaliando o serviço prestado pela respetiva entidade acreditada.

No presente Aviso de concurso o ano de 2017 é utilizado como referência de pré-projeto.

7. Tratamento de Dados Pessoais

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

8. Critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas são avaliadas com base nos critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º, no n.º 4 do artigo 45.º e no n.º 3 do artigo 48.º do RECI e no presente Aviso em matéria de enquadramento e elegibilidade do beneficiário e do projeto.

Os projetos que cumpram com os critérios de elegibilidade referidos são selecionados tendo em consideração o limite orçamental definido no Ponto 15 deste Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão das Autoridades de Gestão (AG).

Em caso de igualdade, a seleção das candidaturas é efetuada com base na criação líquida de postos de trabalho.

9. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente aviso de concurso cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura.

10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Tendo em consideração o previsto no n.º 2 do artigo 50.º do RECI, os incentivos a conceder no âmbito deste aviso são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa de 75%.

Relativamente aos projetos afetos ao Programa Operacional Regional de Lisboa, os incentivos a conceder no âmbito deste Aviso são calculados através da aplicação de uma taxa de 40% às despesas consideradas elegíveis.

11. Forma e limites dos apoios

No âmbito do Vale Comércio, o incentivo máximo que pode ser concedido a cada Vale é de 5.000€.

12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no [Balcão 2020](#).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que se pretende candidatar.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Tendo em consideração o critério de seleção de candidaturas previsto no n.º 8 do presente Aviso e o incentivo máximo por projeto indicado no ponto 11 do Aviso, ao abrigo deste concurso, o prazo para a apresentação de candidatura inicia-se no dia 31 de julho mantendo-se aberto até à receção do número de candidaturas limite apurado em função da dotação orçamental definida no ponto 15 deste Aviso para cada Programa Operacional.

Adicionalmente, as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais poderão suspender a receção de candidaturas a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no ponto 19. com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade previstos neste Aviso de concurso.

O processo de decisão no presente Aviso segue um modelo em contínuo tendo em consideração a data da apresentação das candidaturas (dia/hora/minuto/segundo).

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão (AG) envolvidas no financiamento dos projetos no prazo de 20 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

No Anexo A apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia acima referida suspende a contagem do prazo fixado de 20 dias úteis para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação permitam a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pelas AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;

- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico do beneficiário.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação o qual é submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo FEDER afeta ao presente concurso é de **1,7 milhões de euros**, correspondendo à seguinte dotação indicativa por Programa Operacional (PO):

Programa Operacional	Dotação Orçamental (milhares de euros)	Nº Máximo de Candidaturas (*)
Competitividade e Internacionalização	500	130
Regional do Norte	100	26
Regional do Centro	200	52
Regional de Lisboa	500	130
Regional do Alentejo	250	65
Regional do Algarve	150	39
Total	1.700	

(*) O número máximo de candidaturas indicado tem em consideração uma margem adicional de 30% por forma a prever as quebras que resultem de projetos não elegíveis.

O presente concurso será encerrado para cada Programa Operacional Financiador, a partir do momento em que se verifique a receção do número máximo de candidaturas indicado no quadro acima.

16. Identificação dos indicadores de resultado e realização a alcançar

A seleção das candidaturas consubstanciadas na aquisição de serviços de consultoria em atividades de inovação associadas ao setor do Comércio garante o alinhamento dos projetos a apoiar com o indicador de resultados do PO (“PME com atividades de inovação no total de PME”).

Dada a natureza de projetos simplificados, cuja realização e o resultado decorrem exclusivamente da concretização do projeto e da admissibilidade dos beneficiários, não estão previstos indicadores específicos de contratualização, quer de realização, quer de resultado.

17. Programas Operacionais Financiadores.

A delimitação de intervenção dos Programas Operacionais financiadores dos projetos inseridos neste concurso é determinada da seguinte forma:

- a) A AG do POCI (COMPETE 2020) financia os projetos de médias empresas com investimentos localizados nas regiões NUTS II Norte, Centro e Alentejo;
- b) Os projetos de micro e pequenas empresas localizados nas regiões NUTS II Norte, Centro e Alentejo são apoiados pelos respetivos Programas Operacionais Regionais;
- c) Os projetos com investimento localizados nas regiões NUTS II de Lisboa e do Algarve são financiados pelos respetivos Programas Operacionais Regionais.

18. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do [Decreto-Lei n.º 137/2014](#), de 12 de setembro relativo ao modelo de governação dos FEEI, as entidades designadas por contrato de delegação de competências que asseguram a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de concurso são:

- a) O Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.) - para os projetos do setor do turismo;
- b) A Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), para os restantes projetos.

19. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal [Portugal 2020](#) e na [Plataforma de Acesso Simplificado \(PAS\)](#), os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

31 de julho de 2018

Presidente Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Jaime Andrez

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Norte

Fernando Freire Sousa

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Centro

Ana Abrunhosa

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional de Lisboa

João Teixeira

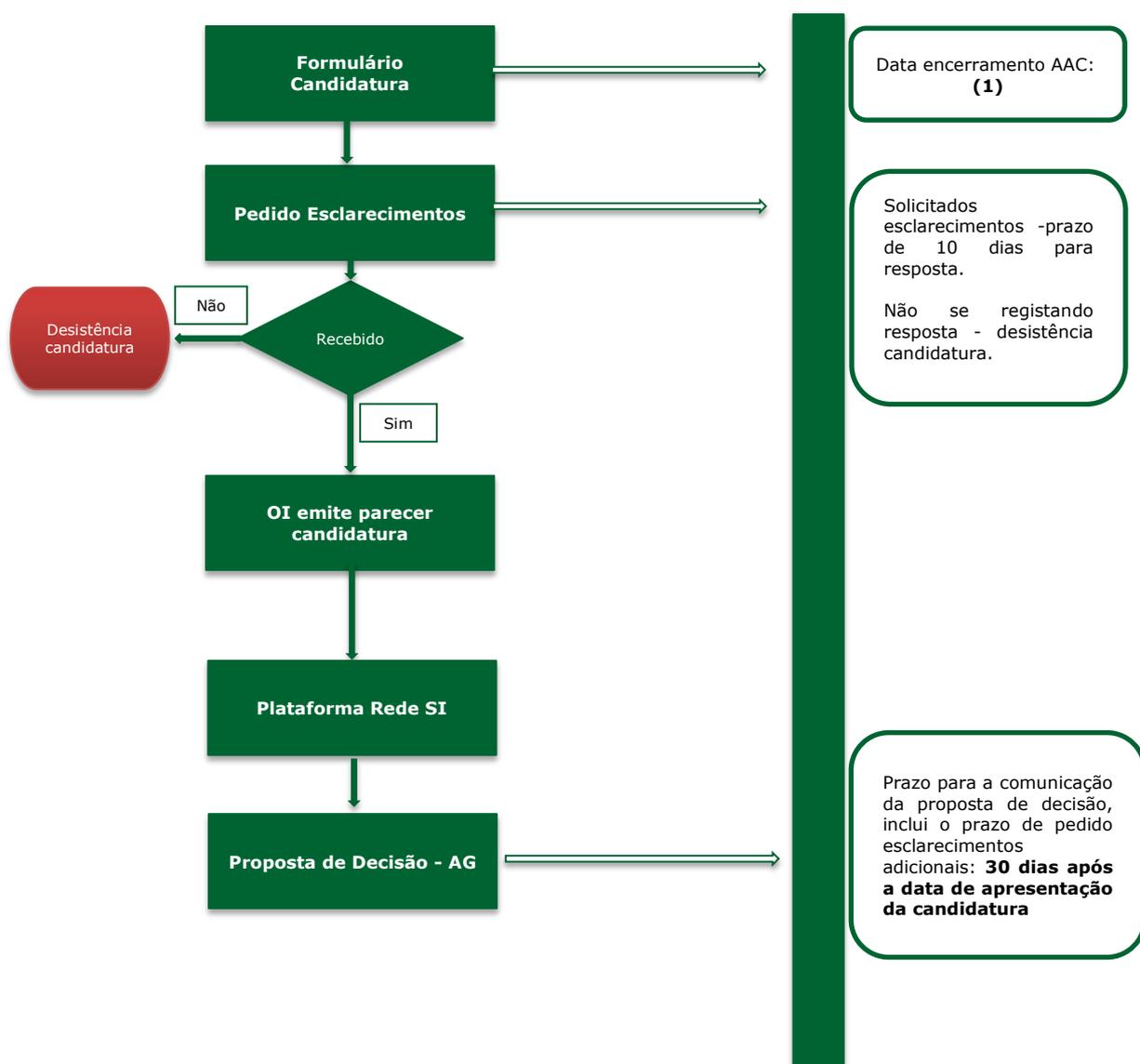
Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Alentejo

Roberto Pereira Grilo

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Algarve

Francisco Serra

Anexo - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas



(1) Quando se registre o nº máximo de candidaturas por PO apresentado no quadro do ponto 15 do presente Aviso.